

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 278, DE 2003**

Cria a notificação pública de perda ou afastamento do cargo.

**Autor:** Deputado Léo Alcântara

**Relator:** Deputado Maurício Quintela Lessa

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei referenciado cria a notificação pública de perda ou afastamento do cargo, determinados pelo juiz, a ser realizada pelo órgão de imprensa oficial e por outro veículo de comunicação, se, após três tentativas pelo Oficial de Justiça, o agente público não for encontrado.

O projeto de lei em epígrafe foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou com uma emenda do Relator, excluindo da proposição a publicação em outro veículo de comunicação.

Atualmente, o projeto de lei *in comento*, que tramita em regime ordinário e sujeito à apreciação pelas Comissões, está sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo que lhe é afeto.

É o relatório.

1957F20841

## II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, "a", do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analizando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional com que foi elaborado não está a merecer reparos, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 278, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Maurício Quintella Lessa  
Relator

1957F20841

2008\_12766.166

1957F20841 | 